



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII ▪ EDIÇÃO nº 1364

FÁTIMA DO SUL-MS, 09 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL <b>Wagner Roberto Ponsiano</b>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS <b>Dirceu Deguti Vieira Filho</b>
VICE-PREFEITA <b>Silvana Antunes Vasconcelos</b>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA <b>Claudio Cesar Ribas de Oliveira</b>
CHEFE DE GABINETE <b>Nilson Prado da Silva</b>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA <b>Regiane Freire Brabo</b>
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO <b>Osvaldo Vieira dos Santos</b>	SECRETÁRIO DISTRITAL <b>Laurindo Santana de Lima</b>
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <b>Maria Rosangela da Cruz</b>	PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO <b>Ana Karoline Nassif Mendes</b>
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO <b>Armstrong Sousa Benedito</b>	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO <b>Marivaldo Silva de Souza</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 241 da Lei Complementar Municipal nº 006/1990,

### PORTARIA

**PORTARIA Nº. 407/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a formação de Comissão Processante e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 133/SEMECT/2025, que solicita a apuração formal de condutas supostamente incompatíveis com o regular exercício da função pública;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 140/PGM/2025, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 641 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a portaria de instauração de processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas a servidor público municipal.

**Art. 2º** Ficam designados, nos termos do art. 240 da Lei Complementar nº 006/1990, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

I – Antônio Francisco Dias, matrícula nº 65501, Presidente;

II – Selma Rodrigues, matrícula nº 2402/6, 1º Secretário;

III – Mirian Iwazaki De Lima, matrícula nº 2748/1, 2º Secretário.

**DECRETA:**

**Art. 3º** Fica facultado à Comissão Processante avaliar a necessidade de afastamento preventivo do servidor, nos termos do art. 233 da Lei Complementar nº 006/1990, comunicando imediatamente à autoridade superior.

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Fátima do Sul, MS, em conformidade com a paridade estabelecida no artigo 3º da Lei Municipal nº 761 de 31 de março de 1997, os seguintes membros e conselheiros:

**Art. 4º** A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá requisitar materiais e recursos humanos para o desenvolvimento de suas atividades.

**I - Representantes do segmento Prestadores e Gestores de serviços em Saúde:**

**Art. 5º** O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da lei.

Titular: Regiane Freire Brabo

Suplente: Ligiane Aline Kornbauer

**Art. 6º** Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar devem manter o sigilo das informações necessárias à elucidação dos fatos.

Titular: Celma Cristina Palachini Oliveira

Suplente: Alexandre Jerônimo Carvalho

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Titular: Andrea Katia Andrade

Suplente: Gabriela Almeida Teruel

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, 09 de outubro de 2025.**

**Wagner Roberto Ponsiano**  
Prefeito Municipal

**DECRETO****DECRETO N° 166 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Fátima do Sul-MS e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Fátima do Sul -MS, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e em conformidade com Lei Municipal nº 761 de 31 de março de 1997;

**CONSIDERANDO** a indicação dos segmentos representativos quanto à designação dos membros para a nova composição do Conselho Municipal de Saúde;

**II - Representantes do segmento Trabalhadores em Saúde:**

Titular: Luiz Renan Mamédio de Deus

Suplente: Crysthine dos Santos Vicente Cafure

Titular: Ivo Alexandre

Suplente: Eduardo José Dias Dutra

Titular: Edilaine Brito da Silva

Suplente: Sônia Aparecida Cândido Sampaio Martins

**III -Representantes do segmento Usuários em Saúde:**

Titular: Maria de Lourdes Casagrande Lazarotto

Suplente: Marina Stefanelo

Titular: Maria Conceição Santos Souza

Suplente: Antônio Ferreira de Souza

Titular: Cidney Grabowski

Suplente: Jose Jorge dos Santos

Titular: Josefa Lindaci Feitosa de Oliveira

Suplente: Leila Cristiani Dourado da Silva

Titular: Cindi Cristina Rocha Acosta

Suplente: Chirlei Aparecida Rodrigues de Moura

Titular: Solange Aparecida Tomaz

Suplente: Sueli Lopes de Lima Braga

**Art. 2º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos e a sua atuação será considerada serviço de relevância pública, sem ônus para o Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, 09 de outubro de 2025.**

**Wagner Roberto Ponsiano**  
Prefeito Municipal

**LEIS**

#### **LEI N° 1.436 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.358, de 21 de setembro de 2023, e da Lei Municipal nº 1.421, de 03 de setembro de 2025, que dispõem sobre a desafetação e doação de imóveis para Programas Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.358/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar os imóveis descritos nesta Lei às Entidades Orga-

nizadoras habilitadas ou selecionadas em certame público no âmbito de Programas Habitacionais de Interesse Social, vinculados às esferas Federal, Estadual ou Municipal, sendo obrigatória a transferência das unidades habitacionais, após concluídas, às famílias previamente selecionadas para os respectivos programas.”

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.358, de 21 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os imóveis objetos das matrículas constantes no art. 1º ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos de uso comum, passando a integrar o domínio disponível do Município de Fátima do Sul, conforme avaliação individualizada constante no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.”

**Art. 3º** Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.358/2023 2023, os seguintes parágrafos:

**“§ 5º** A Entidade Organizadora donatária terá o encargo de doar os imóveis construídos aos beneficiários finais, de forma gratuita e sem qualquer custo, conforme os critérios dos programas habitacionais de interesse social.

**§ 6º** O descumprimento do encargo previsto neste artigo implicará na reversão automática do imóvel e de todas as benfeitorias ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como sem direito a indenização por parte da Entidade Organizadora.

**§ 7º** O imóvel objeto da doação não poderá:

I – integrar o ativo patrimonial da Entidade Organizadora;  
II – ser dado em garantia ou compor qualquer tipo de ônus real;  
III – responder por obrigações da Entidade Organizadora, ainda que em processos de execução judicial ou extrajudicial.

**§ 8º** Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Entidade Organizadora donatária, inclusive aquelas relacionadas à regularização, registros e transferências aos beneficiários finais.”

**Art. 4º** O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.421/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar os imóveis descritos nesta Lei às Entidades Organizadoras habilitadas ou selecionadas em certame público no âmbito de Programas Habitacionais de Interesse Social, vinculados às esferas Federal, Estadual ou Municipal, sendo obrigatória a transferência das unidades habitacionais, após concluídas, às famílias previamente selecionadas para os respectivos programas.”

**Art. 5º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.421, de 03 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os imóveis referidos no artigo anterior, avaliados em R\$ 4.960.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil reais), ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Fátima do Sul, conforme avaliação individualizada constante no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.”

**Art. 6º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.421/2025, passa a contar ainda com os seguintes parágrafos:

**§ 3º** A Entidade Organizadora donatária terá o encargo de doar os imóveis construídos aos beneficiários finais, de forma gratuita e sem qualquer custo, conforme os critérios dos programas habitacionais de interesse social.

**§ 4º** O descumprimento do encargo previsto neste artigo implicará na reversão automática do imóvel e de todas as benfeitorias ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como sem direito a indenização por parte da Entidade Organizadora.

**§ 5º** O imóvel objeto da doação não poderá:

I – integrar o ativo patrimonial da Entidade Organizadora; II – ser dado em garantia ou compor qualquer tipo de ônus real; III – responder por obrigações da Entidade Organizadora, ainda que em processos de execução judicial ou extrajudicial.

**§ 6º** Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Entidade Organizadora donatária, inclusive aquelas relacionadas à regularização, registros e transferências aos beneficiários finais.

**Art. 7º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº

1.358/2023 e da Lei Municipal nº 1.421/2025 permanecem inalterados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 09 de outubro de 2025.**

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I – Projeto de Lei nº 46/2025**

#### **ANEXO I** **Lei Municipal nº 1.358, de 21 de setembro de 2023**

##### **Avaliação Individualizada dos Imóveis**

Matrícula	Lote / Quadra	Valor Avaliado
19.329	Lote 12 – Qd. 15	R\$ 50.000,00
19.230	Lote 01 – Qd. 15	R\$ 50.000,00
19.251	Lote 22 – Qd. 11	R\$ 50.000,00
19.252	Lote 01 – Qd. 12	R\$ 50.000,00
19.273	Lote 22 – Qd. 12	R\$ 50.000,00
19.274	Lote 01 – Qd. 13	R\$ 50.000,00
19.295	Lote 22 – Qd. 13	R\$ 50.000,00
19.326	Lote 09 – Qd. 15	R\$ 50.000,00
19.327	Lote 10 – Qd. 15	R\$ 50.000,00
19.328	Lote 11 – Qd. 15	R\$ 50.000,00
25.114	Área desmembrada 01 – parte dos lotes urbanos 01 e 02 da Qd. 03	R\$ 50.000,00
25.115	Área desmembrada 02 – parte dos lotes urbanos 01 e 02 da Qd. 03	R\$ 50.000,00
25.116	Área desmembrada 03 – parte dos lotes urbanos 01 e 02 da Qd. 03	R\$ 50.000,00
25.117	Área desmembrada 04 – parte dos lotes urbanos 01 e 02 da Qd. 03	R\$ 50.000,00

Matrícula	Lote / Quadra	Valor Avaliado
25.118	Área desmembrada 05 – parte dos lotes urbanos 01 e 02 da Qd. 03	R\$ 50.000,00
25.119	Área desmembrada 06 – parte dos lotes urbanos 01 e 02 da Qd. 03	R\$ 50.000,00
25.120	Área desmembrada 07 – parte dos lotes urbanos 01 e 02 da Qd. 03	R\$ 50.000,00
25.245	Área desmembrada 09 - Lote 11-I=I – Qd. 2	R\$ 50.000,00
25.246	Área desmembrada 10 - Lote 11-J – Qd. 2	R\$ 50.000,00
25.247	Área desmembrada 11 - Lote 11-L – Qd. 2	R\$ 50.000,00
25.248	Área desmembrada 12 - Lote 11-M – Qd. 2	R\$ 50.000,00
25.250	Lote 02 – Qd. 01	R\$ 50.000,00
25.251	Lote 03 – Qd. 01	R\$ 50.000,00
25.252	Lote 04 – Qd. 01	R\$ 50.000,00
25.253	Lote 05 – Qd. 01	R\$ 50.000,00
25.254	Lote 06 – Qd. 01	R\$ 50.000,00
25.255	Lote 07 – Qd. 01	R\$ 50.000,00
25.256	Lote 08 – Qd. 01	R\$ 50.000,00
25.257	Lote 10 – Qd. 01	R\$ 50.000,00
25.258	Lote 09 – Qd. 01	R\$ 50.000,00
25.259	Lote 11 – Qd. 01	R\$ 50.000,00
25.260	Lote 12 – Qd. 01	R\$ 50.000,00
25.261	Lote 12 – Qd. 02	R\$ 50.000,00
25.262	Lote 13 – Qd. 02	R\$ 50.000,00
25.263	Lote 14 – Qd. 02	R\$ 50.000,00
25.264	Lote 15 – Qd. 02	R\$ 50.000,00
25.265	Lote 16 – Qd. 02	R\$ 50.000,00
25.266	Lote 17 – Qd. 02	R\$ 50.000,00
25.267	Lote 18 – Qd. 02	R\$ 50.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$1.950.000,00</b>

## ANEXO II – Projeto de Lei nº 46/2025

## ANEXO I

## Lei Municipal nº 1.421, de 03 de setembro de 2025

Avaliação Individualizada dos Imóveis  
Loteamento Favo de Mel – 51 Lotes

Matrícula	Lote	Qua-	Loteamento	Valor Avaliado
25.152	01	01	Favo de Mel	R\$37.000,00
25.153	02	01	Favo de Mel	R\$37.000,00
25.154	03	01	Favo de Mel	R\$37.000,00
25.155	04	01	Favo de Mel	R\$38.000,00
25.156	05	01	Favo de Mel	R\$38.000,00
25.157	06	01	Favo de Mel	R\$38.000,00
25.158	07	01	Favo de Mel	R\$38.000,00
25.159	08	01	Favo de Mel	R\$38.000,00
25.160	01	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.161	02	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.162	03	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.163	04	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.164	05	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.165	06	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.166	07	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.167	08	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.168	09	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.169	10	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.170	11	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.171	12	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.172	13	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.173	14	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.174	15	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.175	16	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.176	17	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.177	18	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.178	19	02	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.179	20	02	Favo de Mel	R\$30.000,00

Matrícula	Lote	Qua-	Loteamento	Valor Avaliado
25.193	01	04	Favo de Mel	R\$35.000,00
25.194	02	04	Favo de Mel	R\$32.000,00
25.195	03	04	Favo de Mel	R\$32.000,00
25.196	01	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.197	02	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.198	03	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.199	04	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.200	05	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.201	06	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.202	07	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.203	08	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.204	09	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.205	10	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.206	11	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.207	12	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.208	13	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.209	14	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.210	15	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.211	16	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.212	17	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.213	18	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.214	19	05	Favo de Mel	R\$30.000,00
25.215	20	05	Favo de Mel	R\$30.000,00

Matrícula	Lote	Qua-	Loteamento	Valor Avaliado
25.366	09	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.367	10	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.368	11	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.369	12	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.370	13	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.371	14	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.372	15	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.373	16	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00

Matrícula	Lote	Qua-	Loteamento	Valor Avaliado
25.374	01	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.375	02	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.376	03	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.377	04	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.378	05	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.379	06	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.380	07	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.381	08	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.382	09	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.383	10	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.384	11	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.385	12	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.386	13	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.387	14	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.388	15	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.389	16	02	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.390	01	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.391	02	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.392	03	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.393	04	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.394	05	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.395	06	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.396	07	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.397	08	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.398	09	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00

## Loteamento Jardim dos Sonhos – 112 Lotes

Matrícula	Lote	Qua-	Loteamento	Valor Avaliado
25.358	01	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.359	02	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.360	03	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.361	04	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.362	05	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.363	06	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.364	07	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.365	08	01	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00

Matrícula	Lote	Qua-	Loteamento	Valor Avaliado
25.399	10	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.400	11	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.401	12	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.402	13	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.403	14	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.404	15	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.405	16	03	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.406	01	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.407	02	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.408	03	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.409	04	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.410	05	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.411	06	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.412	07	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.413	08	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.414	09	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.415	10	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.416	11	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.417	12	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.418	13	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.419	14	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.420	15	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.421	16	04	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.422	01	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.423	02	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.424	03	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.425	04	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.426	05	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.427	06	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.428	07	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.429	08	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.430	09	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.431	10	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.432	11	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00

Matrícula	Lote	Qua-	Loteamento	Valor Avaliado
25.433	12	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.434	13	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.435	14	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.436	15	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.437	16	05	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.438	01	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.439	02	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.440	03	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.441	04	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.442	05	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.443	06	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.444	07	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.445	08	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.446	09	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.447	10	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.448	11	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.449	12	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.450	13	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.451	14	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.452	15	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.453	16	06	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.454	01	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.455	02	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.456	03	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.457	04	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.458	05	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.459	06	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.460	07	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.461	08	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.462	09	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.463	10	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.464	11	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.465	12	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.466	13	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00

Matrícula	Lote	Qua-	Loteamento	Valor Avaliado
25.467	14	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.468	15	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
25.469	16	07	Jardim dos Sonhos	R\$30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.960.000,00</b>

**§ 6º** O município não se responsabiliza pelo transporte de pacientes privados caso não haja vaga disponível no veículo SUS no dia do procedimento.

**§ 7º** Acompanhante somente permitido para idosos, menores de idade ou quando houver indicação médica, devendo ser maior de 18 anos, portando documento e com aptidão física e mental.

## LEI N° 1.437 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte de pacientes com agendamentos de consultas e de exames na rede particular ou por intermédio de planos de saúde, a serem realizados em outros municípios.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de pacientes com agendamentos de consultas e de exames na rede particular ou por intermédio de planos de saúde, a serem realizados em outros municípios.

**§ 1º** O transporte somente será disponibilizado quando as vagas disponíveis nos veículos não tiverem sido preenchidas por pacientes do SUS.

**§ 2º** O paciente interessado deve agendar com pelo menos 3 dias de antecedência, apresentando documento da consulta ou exame (data, horário e local).

**§ 3º** O horário da consulta do paciente particular não poderá ultrapassar o último horário já agendado para paciente do SUS.

**§ 4º** O transporte deve seguir a rota previamente estabelecida para o transporte do SUS, salvo nos casos de radioterapia ou quimioterapia — quando o paciente particular também estiver em tratamento oncológico.

**§ 5º** Não são permitidas viagens exclusivas para pacientes particulares: deve haver compatibilidade com a logística do transporte do SUS.

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS E CONTRATOS

## REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 151/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 079/2025**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE TELEFONIA MÓVEL, MANUTENÇÃO DE CABOS E BALIZADOS, MANUTENÇÃO DE EM INFRA VIA FIBRA ÓTICA PTP, CONVERSOR DE MÍDIA DE REDE MÓVEL NO DISTRITO DE CULTURAMA E NOVO PLANALTO, MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS**

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a instrução completa do Processo Administrativo nº 151/2025, destinado Prestação de serviços de manutenção de rede de telefonia móvel, manutenção de cabos e balizados, manutenção de em infra via fibra ótica ptp, conversor de mídia de rede móvel no Distrito de Culturama e novo planalto, município de Fátima do sul/MS, fundamentada no artigo 75, inciso II, da referida lei, com as seguintes especificações:

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de rede de telefonia móvel, manutenção de cabos e balizados, manutenção de em infra via fibra ótica ptpt, conversor de mídia de rede móvel no Distrito de Culturama e novo planalto, município de Fátima do Sul/MS.

**Motivação:** A execução dos serviços é essencial para garantir a continuidade e eficiência das comunicações internas e externas das repartições públicas municipais, assegurando o funcionamento adequado dos sistemas de telefonia e rede de dados utilizados pela administração pública local.

A manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede e telefonia visa evitar interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos à população, notadamente aqueles que dependem de comunicação constante entre os órgãos da administração direta e indireta.

**Escolha do Contratado:** A empresa Tele Fibras Internet Banda Larga LTDA (CNPJ: 29.709.036/0001-20) apresentou a proposta de menor preço, atendendo integralmente aos requisitos técnicos exigidos. Dessa forma, a escolha das referidas empresas justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

**Valor da Contratação:** O valor total da contratação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

**Justificativa de Preço:** Os valores propostos encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme planilhas anexas e pesquisas realizadas, em conformidade com o princípio da economicidade.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

##### **07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SEGESP**

2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, determina-se a publicação do presente termo e de seus anexos no site eletrônico oficial do Município, visando garantir a publicidade e transparência do procedimento.

**Observação Final:** A contratação será formalizada por contrato de 08 meses e emissão de autorização de fornecimento conforme autorizado pelo artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de materiais de imediato.

Fátima do Sul – MS, 31 de setembro de 2025.

**Wagner Roberto Ponsiano**  
Prefeito Municipal de Fátima do Sul

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**

#### **RELAÇÃO DE CREDENCIADOS**

**MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS**, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.155.751/0001-75, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 084/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para seleção CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA PROCEL RELUZ e demais programas que tenham a mesma finalidade de eficiência e conservação energética, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO.

As empresas interessadas encaminharam suas documentações no período de 29/09/2025 a 03/10/2025, sendo elas:

PIRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 22.119.698/0001-00 e VITALIS ENERGIA LTDA, CNPJ N° 14.283.859/0001-60;

Apos a conferencia da dos documentos de habilitação e verificação dos critérios e pontuação as interessadas ficaram na seguinte classificação:

**Publicação:** Em atendimento ao disposto no parágrafo

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PONTUAÇÃO
1°	PIRALIS ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 22.119.698/0001-00	994
2°	VITALIS ENERGIA LTDA, CNPJ N° 14.283.859/0001-60	110

A contratação será formalizada após parecer final procuradoria municipal e autorização do Prefeito.

Fatima do Sul – MS, 09 de outubro de 2025.

**Vicente Pereira Felizari**  
Agente de Contratação

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA N° 040/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

**RONALDO BATISTA DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fátima do Sul.

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - CONCEDER, 30 dias de férias à servidora **Laís do Carmo Leite Bittencourt Souza**, ocupante do cargo de Contínuo – Servente, SAX-402, classe - A nível – A2, referente ao período aquisitivo de 04 de dezembro de 2023 a 03 de dezembro de 2024. (Período de gozo 06/10/2025 a 04/11/2025). Devendo retornar as suas funções normais no dia 05 de novembro do vigente ano.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no quadro de avisos desta Casa de Leis, com efeito retroativo a 06 de outubro de 2025.

Fátima do Sul, MS, Gabinete da Presidência, em 09 de outubro de 2025.

**RONALDO BATISTA DE ALMEIDA**  
Presidente

### PORTARIA N° 041/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

**RONALDO BATISTA DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fátima do Sul.

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - INDENIZAR, conforme determina o parágrafo 5º do Artigo 148 da Lei Complementar 006, de 03 de setembro de 1990, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, 10 (dez) dias de férias regulamentares a servidora **Rafaela Vessani Aiala**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, ADM – 302, classe - A nível – A2, referente ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024.

**Artigo 2º** - O servidor acima mencionado, fará jus as vantagens previstas no Art. 58, § 2º, inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período acima citado.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no quadro de avisos desta Casa de Leis.

Fátima do Sul, MS, Gabinete da Presidência, em 09 de outubro de 2025.

**RONALDO BATISTA DE ALMEIDA**  
Presidente

## RELATÓRIOS CONTÁBEIS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FÁTIMA DO SUL**  
 C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75  
 Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 1 / 2

**DECRETO Nº 164/2025, de 9 de Outubro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1428/2025, de 25 de Setembro de 2025.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 146.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
12.002.8.245.24.2119-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$40.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	40.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
12.002.8.245.25.2118-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$5.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
12.002.8.245.34.2121-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$100.000,00
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
12.002.8.243.38.2123-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$1.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
12.002.8.243.38.2123-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$1.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
12.002.8.244.22.2120-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$100.000,00
2.660.0000	(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
12.002.8.245.24.2119-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$40.000,00
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	40.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
12.002.8.245.25.2118-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$5.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FÁTIMA DO SUL**  
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75  
Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 2 / 2

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 9 de Outubro de 2025.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL SAUDE SAUDE FÁTIMA DO SUL**  
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75  
Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 1 / 1

DECRETO N° 165/2025, de 9 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1407/2025, de 2 de Abril de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 150.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
11.002.10.301.16.2052-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$50.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
11.002.10.301.16.2052-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		R\$50.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
11.002.10.301.16.2052-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$50.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orcamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
11.002.10.301.16.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$50.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
11.002.10.301.16.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$50.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA		
11.001.10.122.15.2051-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$50.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 9 de Outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

\*\*\*.\*\*\*.958-\*\*

Prefeito Municipal